



ENCARCERAMENTO EM MASSA E O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO NA CONTEMPORANEIDADE: ASPECTOS DA REALIDADE CARCERÁRIA NO PIAUÍ

Mariana Almendra Cavalcante do Nascimento¹

RESUMO: O presente artigo analisa questões pertinentes ao encarceramento em massa, a fim de entender o sistema prisional brasileiro na contemporaneidade. Além disso, aborda os aspectos da realidade carcerária no Piauí, que também estão envoltos por várias expressões da questão social. Para compreender o sistema carcerário é necessário, antes de tudo, reconhecer a estrutura social demarcada e como a ressocialização torna-se difícil no contexto da globalização e do neoliberalismo.

Palavras-chave: Sistema Prisional. Políticas Públicas. População Carcerária. Encarceramento em massa.

ABSTRACT: The present article analyzes issues pertaining to mass incarceration in order to understand the Brazilian prison system in contemporary times. In addition, it addresses aspects of prison reality in Piauí, which is also surrounded by various expressions of the social issue. To understand the prison system, it is necessary first of all to recognize the demarcated social structure and how resocialization becomes difficult in the context of globalization and neoliberalism.

Keywords: Prison system. Public policy. Prison population. Mass Incarceration.

1 INTRODUÇÃO

Hodiernamente, o sistema prisional brasileiro está envolto por várias expressões da questão social, sendo pertinente o encarceramento em massa, principalmente de negros e pobres, uma vez que, na realidade, a população carcerária possui uma cor e uma classe social. Assim, é inegável que, o sistema prisional não apresenta a característica primeira para qual foi criado: a ressocialização. De certo, é uma estrutura que distancia os indivíduos de sua condição como sujeitos de direito.

¹ Acadêmica de Serviço Social pela Universidade Federal do Piauí- UFPI. E-mail: marianaalmendra@hotmail.com



No entanto, o presente artigo busca situar o sistema prisional brasileiro na contemporaneidade, tendo em vista a superlotação dos presídios, a precariedade das condições que são postas e o afastamento a Lei de Execução Penal nº 7.210/1984 que propõe proporcionar conjunturas harmônicas para a integração social do preso. Porém, em contrapartida ao que a Lei estabelece, o cárcere é um ambiente que não reintegra, pois é desumano e degradante.

Diante da fragilização desse sistema, pretende-se abordar aspectos da realidade carcerária no Piauí e os desafios enfrentados. Dessa forma, para uma eficaz compreensão do assunto, o artigo se subdivide em três seções. A primeira refere-se às expressões da questão social e o encarceramento em massa na realidade brasileira contemporânea, abordando as expressões da questão social no contexto do capitalismo, como ela se apresenta na realidade brasileira, o que é encarceramento em massa e como ele se materializa na realidade brasileira contemporânea.

A segunda seção pontua o sistema prisional brasileiro na atualidade, o problema da superlotação das unidades prisionais, envolto por pobreza e situações de calamidade, ausência da garantia dos direitos sociais e o estigma social que a pessoa encarcerada sofre, o que reforça a exclusão social, notadamente de pobres, mulheres e negros.

Por fim, a terceira seção busca fazer uma discussão sobre o sistema carcerário piauiense, identificando a população carcerária e a ação do Estado nesse âmbito. No Piauí, há, também, a dificuldade com o encarceramento em massa e a necessidade de criação de políticas públicas para os apenados.

2 AS EXPRESSÕES DA QUESTÃO SOCIAL E O ENCARCERAMENTO EM MASSA NA REALIDADE BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA

Os estudos de Borges (2018), intitulado “O que é encarceramento em massa?”, nos propõe pensar a estrutura do encarceramento marcada pela opressão, pelo racismo, pela segregação, pela questão de gênero, pela invisibilidade dos sujeitos; instigando-nos a refletir por que a cultura judicializada e criminalizada não atingem todos da mesma forma, mas majoritariamente determinados grupos sociais.

O sistema de justiça criminal tem profunda conexão com o racismo, sendo o funcionamento de suas engrenagens mais do que perpassados por esta estrutura de opressão, mas o aparato reordenado para garantir a manutenção do racismo e, portanto, das desigualdades baseadas na hierarquização racial [...] Tanto o cárcere quanto o pós-encarceramento significam a morte social destes indivíduos negros e negras que, dificilmente, por conta do estigma



social, terão restituído o seu status [...] de cidadania ou possibilidade de alcançá-la (BORGES, 2018, p. 16-17).

Outro pensamento da autora que faz parte deste recorte é o de que “a punição já foi naturalizada no imaginário social” (BORGES, 2018, p. 30). E é neste mesmo imaginário social que está presente os valores sociais, políticos e econômicos que configuram um perfil para a população carcerária. São, de fato, “opressões estruturais e estruturantes da constituição de uma sociedade que [...] marca em todos os seus processos, relações e instituições sociais, as características da violência, usurpação [...]” (BORGES, 2018, p. 37).

Esta realidade brasileira é definida por um conjunto de expressões que indicam as desigualdades da sociedade. Tais expressões da questão social existem no sistema penitenciário, sendo possível visualizar pobreza, violação de direitos, insalubridade, fragilização de vínculos, uso de álcool e outras drogas, exclusão, racismo, doenças psíquicas e físicas, e outras inúmeras desigualdades fruto da sociedade capitalista, e o acirramento do capital e do trabalho, proporcionados pelas transformações no mundo do trabalho.

Diante dessa questão, vale ressaltar que, a luta de classes aprofundou-se com esse novo modelo de produção e as reproduções das relações capitalistas. O trabalhador detém a força de trabalho e o capitalista detém os meios de produção, implicando na desigualdade e criando efeitos deletérios na sociedade; pois a lógica do capital conduz a precariedade das relações sociais. A configuração dessa sociedade brasileira remonta a exploração que o país sofreu durante a colonização. Por isso, também, dentro do sistema carcerário é muito forte o estigma aos negros e pobres. Tendo, pois, relação com a intercorrência do capitalismo agora vigente.

O seio da sociedade é marcado por uma maioria pobre – dito como minorias sociais, pois é a população discriminada e estigmatizada – e uma minoria rica. De fato, essa estruturação faz-nos recordar da pirâmide social, onde os mais pobres sustentam a base dessa pirâmide e não é possuidor da materialização dos direitos, afastando-se de uma realidade mais estruturada. Estas questões são norteadoras para se pensar – por que grande parte da população encarcerada é pobre? Podemos dizer que ela é a mais afetada pela discrepância de poder e oportunidades. Assim, como o Estado não oferece subsídios necessários para englobar todos com equidade, a “saída” encontrada é a marginalização social, uma vez que, já estão à margem da sociedade.

Entretanto, outro ponto a ser questionado é o imaginário social já formado. Ao analisarmos a conjuntura do país: pobres, negros, jovens e mulheres já são excluídos por suas características exteriores. Outrossim, existe diferença no tratamento de indivíduos



brancos e negros, devido ao estigma social mencionado anteriormente. Segundo Borges (2018) entre 2006 e 2014, a população feminina encarcerada aumentou em 567,4%, colocando o Brasil no ranking dos países que mais encarceraram no mundo, ficando no 5º lugar. 67% destas mulheres são negras e 50% são jovens.

Tais pontos possuem estreita relação com o encarceramento em massa, pois como explana Borges (2018), o sistema de Justiça criminal tem profunda conexão com o racismo, sendo o seu funcionamento mais do que perpassado por esta estrutura de opressão. O sistema prisional pune e penaliza estas minorias e o país não possui condições estruturais para manter o cárcere, intensificando o aglomerado de pessoas e as desigualdades fundadas pela hierarquização social.

Nesse contexto, Borges (2018) salienta que,

“abolida a escravidão no país, como prática legalizada de hierarquização racial e social, outros foram os mecanismos e aparatos que se constituíram e se reorganizaram [...] como forma de garantir controle social, tendo como foco os grupos subalternizados estruturalmente” (BORGES, 2018, p. 37).

No que tange ao sistema de desigualdade social, entende-se a partir disso que há uma correlação de forças entre a o racismo estrutural contemporâneo e a escravidão, confirmando que “o racismo é uma das ideologias fundadoras da sociedade brasileira” (BORGUES, 2018, p. 53). Assim, o encarceramento em massa é visto como o encarceramento massivo dos negros. À vista disso, as prisões não estão sendo espaços de reintegração, pois o crescimento exacerbado de presos não é eficaz para conter a violência e as expressões da questão social manifestada. Ao invés disso, a superlotação e a violação de direitos favorecem a reincidência dessa população.

3 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO NA ATUALIDADE

A história das prisões remete a idade antiga. O cárcere era um lugar para aqueles que seriam submetidos ao suplício – dores intermináveis causadas por torturas. O contexto dessas punições adveio com a influência da Igreja Católica que se utilizava da chamadas inquisições para julgar e punir as pessoas que desviavam-se de suas condutas e normas morais. Além disso, na sociedade medieval era comum guilhotina, penas de morte e inúmeras formas de punição que proporcionavam uma espécie de espetáculo aos que assistiam.



Já no início do século XVII, segundo Foucault (1987), os suplícios vão se extinguindo e o Estado passa a se utilizar da privação de direitos, ou seja, prender o indivíduo e privá-lo da sua liberdade, pois o governo se enfraquecia muito com a tortura, por conta da opinião pública e das revoltas populares. Apreende-se que, na antiguidade, tinha-se a convicção de que o corpo físico deveria sofrer flagelações para compensar o mal praticado. Porém o bem e o mal, o certo e o errado são valorações que mudam com o decorrer dos tempos, pois se referem a moral, ou seja, os valores relativos a cada momento histórico e pertencente a cada sociedade.

Com o desaparecimento dos suplícios, a lei continua punindo atingindo a alma ao invés do corpo. Esta punição, de acordo com Foucault (1987) é uma passagem gradual, considerada uma desvantagem para aquele que cometeu o crime, induzindo-o a refletir sobre seus atos e a adquirir disciplina que seria usada para a sua correção. A disciplina é a maneira específica segundo o qual uns exercem poder sobre os outros e que a partir do século XVIII tornou-se a fórmula geral de dominação. Além do mais, a disciplina é um elemento constitutivo do modo de produção capitalista e funciona como uma técnica que fabrica indivíduos úteis.

Este mecanismo através do qual se exerce o poder tem efeitos “positivos” e não meramente repressivo, pois o poder atua com o princípio da “utilidade”, uma vez que, “[...] o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso” (FOUCAULT, 1987, p. 29). Por isso, Foucault (1987) afirma que o efeito da disciplina é fabricar corpos dóceis.

O poder e o saber produzidos pelas normas disciplinares são fundamentais para esta instituição burocratizada – a prisão. A disciplina fabrica indivíduos úteis ao Estado e destrói qualquer ideia de revolta, pois mesmo que existam rebeliões por parte da população carcerária, o que impede a constante revolta e fuga é o dispositivo disciplinador dos corpos, caso não existisse esse fator, não haveria o por quê dos presos ficarem mantidos nas prisões, pois a quantidade de pesos é superior ao policiamento existente nas prisões e os muros as cercam teriam que ser intransponíveis. No entanto, o que mantém a população nos cárceres é a incorporação e a “docilização dos corpos” estudado por Foucault (1987), pois o preso acredita que precisa ficar preso para cumprir a pena.

Neste sentido, as prisões, de maneira histórica, representam um instrumento de punição e controle social. Mesmo ingressando com um discurso de ressocialização, sabe-se que a população carcerária defronta com desigualdades ainda mais acentuadas, onde o agravamento das expressões da questão social é visível. Por meio da pesquisa realizada,



verificou-se que, não é produzida civilização e sim barbárie, confirmando o atual cenário brasileiro de rebeliões, reincidências e criminalidades.

Prisões são instituições sociais que, historicamente, servem para causar o sofrimento e a degradação humana, pelo confinamento e pela punição daqueles que não corresponderam às normas morais e às leis e, por isso, devem ser isolados dos que seguem os padrões da ordem social dominante. Nesse sentido, o propósito da pena privativa de liberdade enquanto “reabilitadora”, “recuperadora”, “ressocializadora”, “reintegradora”, “regeneradora” dos “desviantes” é impossível atingir em instituições prisionais, mais ainda no caso das prisões brasileiras (TORRES, 2014, p. 128).

No entanto, não há nenhum momento da história que caracterize, de fato, o cárcere como um ambiente que conduz o indivíduo ao retorno da sociedade com vista em garantia de direitos individuais e coletivos postos na Constituição de 1988. Pelo contrário, não há ruptura com os processos de exclusão e segregação socialmente construídos; retomando Foucault (1987), as prisões realizam um controle sobre a sociedade, sendo uma maneira de vigiar e punir.

A prisão exerce forte controle sobre os corpos e o tempo dos aprisionados, é uma aparelhagem geral para tornar os indivíduos dóceis, por meio de uma vigilância ininterrupta que Foucault (1987) divide em: isolamento, trabalho assalariado – para docilizar o indivíduo e dar um futuro depois da prisão -, a pena – que deve variar de acordo com o comportamento do indivíduo. Porém, segundo alguns críticos a prisão não diminuía a criminalidade, provocava a reincidência dos presos e intensificava a miserabilidade do detento e de sua família.

Nesse sentido, as prisões no contexto brasileiro são oriundas dos processos históricos vivenciados pela sociedade. A perspectiva do encarceramento brasileiro é uma construção do estado capitalista, patriarcal e desigual vivente. O Estado Moderno emerge com o sistema capitalista, e o poder - por vezes invisível do Estado - controla as relações sociais, remetendo mais uma vez as inúmeras expressões da questão social.

Com o a globalização, a pós-modernidade e a emergência do neoliberalismo no Brasil, a população carcerária cresce ainda mais, devido ao acirrado crescimento das desigualdades sociais e as formas de exclusão propiciadas pelo capitalismo. Segundo a base de dados intitulada “World Prison Brief”, o G1 (2019) noticiou que o Brasil tem taxa de aprisionamento superior à maioria dos países do mundo, com 335 pessoas encarceradas a cada 100 mil. Outrossim, está em 26º entre 221 países e territórios. Já, levando em consideração apenas o número bruto, o país figura na terceira posição.



Destes presos, o maior percentual é de presos provisórios, ou seja, aqueles sem condenação penal, aumentando demasiadamente a massificação nos cárceres. “Os presos provisórios (sem julgamento), que chegaram a representar 34,4% da massa carcerária há um ano, agora correspondem a 35,9%” (G1, 2019).

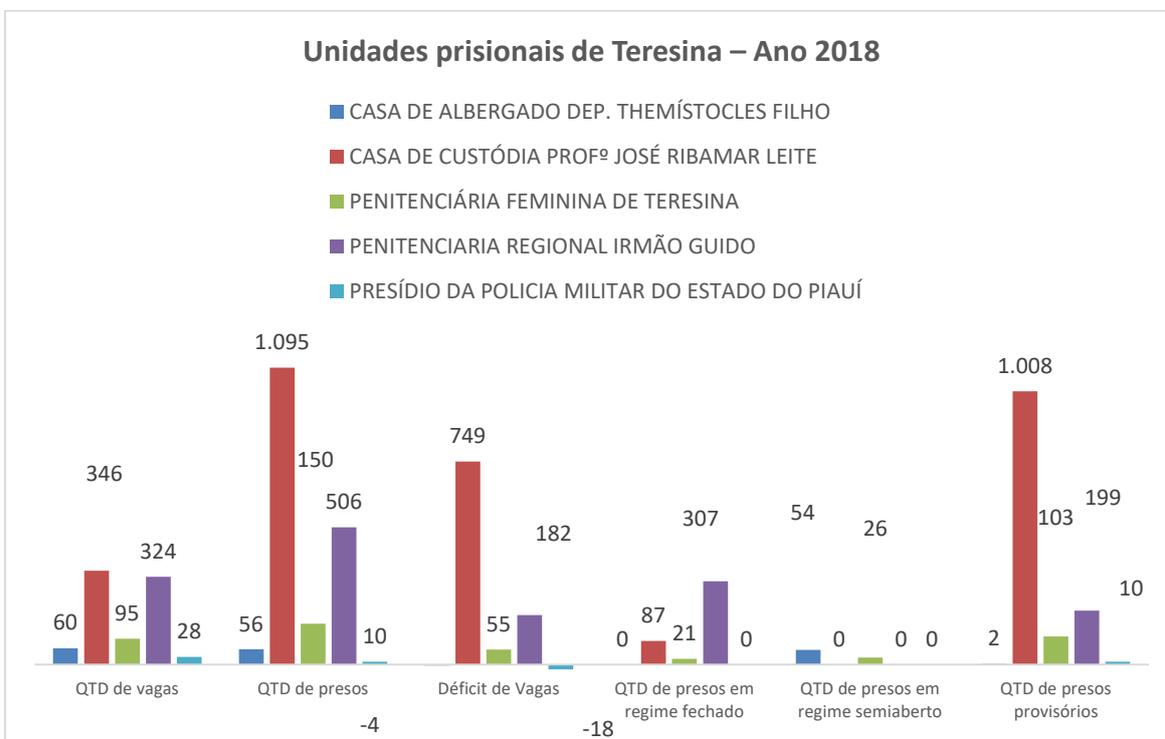
Assim, na realidade, a situação prisional brasileira é caótica, não há justiça restaurativa e o que pauta o âmbito prisional é a concepção tradicional de justiça por meio da punição e imposição de pena. Isso conduz os presídios a um sucateamento e a população torna-se cada vez mais vitimada pelas esferas de poder. O crime é visto como um ciclo vicioso, pois a prisão não oferece expectativas de cidadania plena, e a pessoa criminosa, já estigmatizada, ao sair da penitenciária continua a mercê das desigualdades. Não existem, na sociedade brasileira, mecanismos capazes de integrar essa população, fazendo com que o encarceramento em massa estabeleça uma aproximação de vínculos dentro das celas onde se cria e se fortalece os crimes organizados e facções.

É importante destacar também que para Foucault (1987) a punição e a vigilância estão dentro do viés de poder e está dinâmica decorrente do poder leva-nos a questionar qual o limite do direito legítimo de punir e como a vigilância pode tornar-se uma forma de poder. É, pois, nítido o fracasso do sistema prisional brasileiro, que oprime e responsabiliza o oprimido pela repressão. Além disso, não preconiza o respeito à defesa dos direitos e garantias fundamentais, elevando o índice de pessoas conduzidas ao sistema.

4 O SISTEMA CARCERÁRIO PIAUIENSE

O sistema carcerário piauiense não diverge do sistema carcerário brasileiro, e é envolto pelas mesmas questões: pobreza, calamidade, superlotação. Segundo a Secretaria de Justiça do Estado do Piauí - o órgão responsável pela administração do sistema penitenciário - o sistema prisional conta com 16 unidades prisionais (SEJUS, 2018).

Gráfico 1 – Unidades prisionais de Teresina – Ano 2018



Fonte: CNJ, 2018, p. 1 apud França, 2018, p. 5-6.

O aglomerado de pessoas no cárcere mostra que há chances mínimas de ressocialização. As unidades prisionais são insuficientes e o espaço físico é também insuficiente, levando os presos a viverem em condições sub-humanas e degradantes. Além do agravante do ciclo vicioso de permanência nas prisões e a formação de grupos organizados, os presos estão sujeitos a acentuados problemas de saúde, violências, proliferação de doenças e intensificação da pobreza.

É, de fato, como disse Foucault (1987) um local de sofrimento não apenas do corpo, mas da alma. Os espetáculos que existiam no início do nascimento das prisões continuam sendo atuais, mesmo não sendo em praça pública como anteriormente, dentro das prisões as dores são intermináveis, pois há uma morte do sujeito como possuidor de direitos.

Mesmo com a instituição da Lei de Execução Penal (LEP), que visa atenuar os problemas carcerários, esta tentativa de redução da criminalidade não apresenta resultados satisfatórios. Tal lei, segundo Damázio (2010), garante ao preso assistência educacional, jurídica e à saúde. Entretanto, o que mais permanece e perpetua é a caracterização de prisão como uma dessocialização ou até mesmo uma “bomba social”, que ao invés de devolver a sociedade cidadãos, devolve indivíduos destruídos pelo encarceramento (TORRES, 2014).

**CIVILIZAÇÃO
OU BARBÁRIE:
o futuro da
humanidade**



**IX Jornada
Internacional de
Políticas Públicas**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

20 a 23 agosto 2019
Cidade Universitária da UFMA
São Luis, Maranhão, Brasil

Submissão de trabalhos: de 07 de janeiro a 19 de março de 2019
Informações: www.oiinpp.ufma.br

No cenário atual já descrito, são as políticas públicas que garantem os direitos sociais dos indivíduos encarcerados. Assim, ficou evidente que não é possível falar de ressocialização, se não houver ações que permitam trabalhar os aspectos que perpassam as relações individuais, sociais e grupais. Na SEJUS-PI, há como uma das competências zelar pela proteção aos direitos humanos da população carcerária, atendidas em suas respectivas unidades penais. No Piauí, assim como no Brasil, percebe-se a importância do desenvolvimento das políticas públicas de atenção ao preso. Entre os programas desenvolvidos pela SEJUS-PI, os de maiores relevâncias são os programas educacionais, o projeto Reeducar e o Projeto Audiência de Custódia. O objetivo desses projetos é possibilitar aos detentos inseridos no Sistema Penitenciário Piauiense a humanização, reintegração social e fortalecimento de vínculos familiares.

Entretanto, tais políticas públicas vêm assumindo, mesmo que em passos lentos, a função de mudar a curto ou médio prazo, as relações entre o Estado e a população do cárcere. Tem, ainda, como função a eliminação dos desajustes tanto sociais quanto psicossociais, através de ações como esta desenvolvida pela SEJUS-PI.

Por sua vez, o encarceramento em massa não possibilita o desenvolvimento de políticas públicas eficazes, o que acaba gerando a mácula do cárcere nos homens e mulheres presos e, também, em suas famílias. O sistema carcerário piauiense aqui descrito é também produto do sistema capitalista, sendo intensificador das expressões da questão social.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O encarceramento em massa é produto de uma sociedade neoliberal com raízes racista, machista e desigual. Neste sentido, não é possível pensar e refletir em um projeto de desenvolvimento nacional e mundial sem levar em consideração a questão de raça e de gênero, pois, sabe-se que a pobreza, neste contexto globalizado, possui cor e rosto, onde a disputa pelo poder é majoritária e conduz ao fortalecimento da dominação classista, acentuando as várias expressões da questão social.

É preciso vislumbrar alternativas a fim de que o viés punitivo seja substituído pela proposta restauradora de cidadãos ao convívio social, de modo que não sejam criadas situações de reincidência de crimes. Ao passo que as vulnerabilidades sociais da população





encarcerada levam estas pessoas a uma realidade sem mínimas condições de sobrevivência.

O sistema carcerário brasileiro não produz equidade de direitos, pelo contrário marginaliza ainda mais a população encarcerada. Já, no que tange ao aspecto da realidade carcerária no Piauí, é perceptível que também é formada por uma construção social, econômica e política, onde os interesses do Estado não abrangem os interesses dos marginalizados. Mesmo o poder não se restringindo a este órgão, uma vez que todo indivíduo detém poder, é ele que exerce a disciplina – elemento constitutivo do modo de produção capitalista.

Contudo, é pertinente, antes de tudo, desconstruir o imaginário social que acredita que negros e pobres são os indivíduos que carregam o estigma do cárcere. Pois, diante do exposto, entende-se que o sistema prisional contemporâneo não é capaz de ressocializar, causando danos deletérios nos indivíduos e em suas famílias, pois o dispositivo de disciplina imposto não apresenta os subsídios necessários para a manutenção da cidadania, prevista na Carta Magna de 1988.

REFERÊNCIAS

BORGES, Juliana. **O que é: encarceramento em massa?** Belo Horizonte, Minas Gerais. Letramento: Justificanto, 2018.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei de execução penal**. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984.

COM 335 pessoas encarceradas a cada 100 mil, Brasil tem taxa de aprisionamento superior à maioria dos países do mundo. **G1**, 29 de abril de 2019. Disponível em: <<https://www.google.com/amp/s/g1.globo.com/google/amp/monitor-da-violencia/noticia/2019/04/28/com-335-pessoas-encarceradas-a-cada-100-mil-brasil-tem-taxa-de-aprisionamento-superior-a-maioria-dos-paises-do-mundo.ghtml>>

DAMÁZIO, Daiane da Silva. **O Sistema Prisional no Brasil: Problemas e Desafios para o Serviço Social**.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRANÇA, Rosilene Marques Sobrinho de. FERREIRA, Maria D'Alva Macêdo Ferreira. **Os paradoxos do Estado Social x Estado Penal e a realidade da população carcerária no Piauí**. Anais do II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas –

CIVILIZAÇÃO
OU BARBÁRIE:
o futuro da
humanidade



IX Jornada Internacional de Políticas Públicas

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

20 a 23 agosto
2019

Cidade Universitária da UFMA
São Luís, Maranhão, Brasil

Submissão de trabalhos: de 07 de janeiro a 19 de março de 2019
Informações: www.joinpp.ufma.br

SINESPP, “Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”, Teresina: PPGPP/UFPI, 20 a 22 de junho de 2018.

PIAUÍ. **Informativo da Secretaria de Estado de Justiça do Piauí.** – Janeiro de 2018 – Ano III – Edição Nº 6.

TORRES, Andrea Almeida. **O serviço social nas prisões: rompendo com a prática conservadora na perspectiva de um novo projeto profissional.** In: Serviço Social e temas sociojurídicos: debates e experiências / Eunice Fávero, Dalva Azevedo de Gois, organizadoras. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

organização



patrocinador

